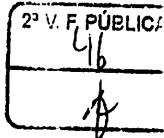


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA SOB O N.º 174/03, EM QUE É CREDOR DAVIFAR OMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E DEVEDOR OLIVEIRA & LOPES NETTO LTDA.

O credor, devidamente qualificado na inicial, ingressou com a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face do devedor, também qualificado, alegando, em síntese, que é credor do mesmo na quantia líquida e certa de R\$ 1.274,74 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), oriundo de duplicatas, conforme notas fiscais trazidas aos autos da relação jurídica entre ambas as partes. Não havendo pagamento das duplicatas, estando, pois, inadimplente a devedora, onde pediu a sua citação para apresentação de defesa ou pagamento elisivo, com as cominações legais (fls. 02/04). Juntou os documentos de fls. 05/39.

Recebida a exordial (fls. 40), foi citada a parte devedora (fls. 43), que não contestou o feito e nem fez o depósito elisivo.

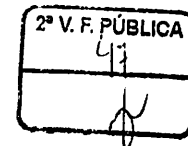
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Observo que o feito admite julgamento no estado em que se encontra, haja vista o efeito da revelia, conforme art. 330, II, CPC.

A pretensão da parte credora prende-se ao pedido de falência pela inadimplência do devedor, que não honrou com o pagamento

hmm

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



dos títulos de crédito trazidos aos autos. Este, por sua vez, foi citado, deixando transcorrer *in alibis* o seu prazo para defesa.

É de se observar que a revelia enseja no acolhimento da matéria fática, reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente pela prova documental trazida aos autos, mostrando a relação jurídica existente, além da prova da inadimplência, conforme protesto apresentado.

Assim, a pretensão procede, cujo objetivo reside no recebimento sobre o valor dos títulos, estes devidamente comprovados, com sua respectivas notas fiscais e canhotos de recebimento da mercadoria.

Resulta daí também, que a inicial está instruída com todos os documentos que demonstram a qualidade de credor, na forma do artigo 11 da Lei Falimentar.

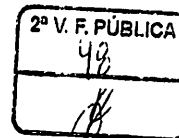
Preenchidos todos os requisitos do artigo 9º, é imperativa a prolação da sentença, declarando ou não a falência, conforme o disposto no artigo 14 do referido diploma legal.

PELO EXPOSTO, nos termos do art. 14 do Dec. Lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar na data de hoje, às 14:00 horas, a falência da pessoa jurídica OLIVEIRA & LOPES NETTO LTDA., com sede em Curitiba na Rua Brasília Itiberê, 4412, Lj 02, Água Verde, CGC/MF sob o n.º 04.457.357/0001-54, tendo como atividades econômicas varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácia e drogarias) e comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal.

Tem como sócios o Sr. Nelson de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Travessa Percy Withers, 70, apto 03, Água Verde, portador do RG nº 3.199.210/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 533.605.758-49, e o Sr. Henrique Lopes Netto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Professor João Soares Barcelos, 3226, Boqueirão, portador

hmc

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS



do RG nº 30.649.961-7/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.706.819-91, exercendo aquele a função de gerência, conforme Contrato Social.

Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento.

Nomeio como síndico o próprio credor, que deverá assinar o termo de compromisso em 24 horas a contar da intimação.

Caso não aceite ou haja omissão, nomeio em substituição o Dr. Joaquim José G. Rauli, que deverá ser intimado para a assinatura do termo de compromisso.

Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as suas declarações e documentos justificativos do crédito.

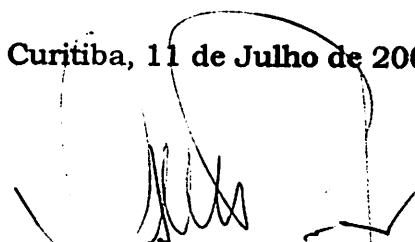
Lacre-se o prédio do estabelecimento comercial em 24 horas.

Observe a escrivania o contido nos arts. 15 e 16 da LF, cumprindo-se os atos necessários.

Paute-se data para ouvida dos falidos.

P.R.I.

Curitiba, 11 de Julho de 2003.



LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

EM 14/07/03, EM MEU CARTÓRIO, RECEBI ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO.

[assinatura]
Escriva